



Programa de Pós-graduação em Ecologia
e Conservação da Biodiversidade

RESOLUÇÃO PPGEGB Nº 16/ 2011

A coordenadora do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – PPGEGB - da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XXXI do Art. 10 da Resolução CONSEPE N.º 28/2011 e considerando o deliberado na 25ª Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa, realizada no dia 25/11/2011

RESOLVE

Art. 1º – Revogar a Resolução nº 03/2009 e definir os novos critérios de avaliação docente com vistas ao credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes com base no estudo realizado pela Comissão de Acompanhamento de Docentes.

Art.2º - O corpo docente do PPGEGB é constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae* (publicado na plataforma lattes do CNPq) e nos critérios determinados por esta resolução.

Parágrafo único: A definição de docentes permanentes, visitantes e colaboradores segue o estabelecido no Artigo 4º do capítulo II do Regimento Interno do PPGEGB.

Art. 3º –A avaliação dos pedidos de credenciamento de novos docentes no PPGEGB irá observar o interesse e capacidade de absorção do Programa e deverá ser feita mediante carta encaminhada pelos interessados ao colegiado do programa, contendo uma cópia anexa do *Curriculum Vitae* publicado na plataforma lattes do CNPq, justificando a sua solicitação em função da aderência ao perfil docente e, declarando:

- I. Sua disponibilidade para orientar mestrandos e doutorandos com ênfase em conservação da biodiversidade e com aderência às linhas de pesquisa do Programa.
- II. Sua disposição em ofertar pelo menos uma disciplina no triênio, encaminhando uma ementa em anexo.

Art. 4º – A produção mínima exigida para ingresso de novos docentes no PPGEGB é a de que o somatório dos fatores de impacto dos artigos publicados pelo candidato nos últimos três anos e meio, incluindo o ano do pleito, esteja acima da mediana dos somatórios de fator de impacto dos docentes do Núcleo Permanente já credenciados no PPGEGB no mesmo período.

Art.5º - A avaliação dos docentes já credenciados no programa, com vistas ao reconhecimento ou descredenciamento, será realizada no final do Triênio CAPES, e ocorrerá durante a época da Reunião Anual de Planejamento do ano anterior ao previsto para o coleta do triênio CAPES.

Parágrafo único: Serão observados os seguintes critérios para reconhecimento de docentes:



**Programa de Pós-graduação em Ecologia
e Conservação da Biodiversidade**

I-O docente ter ministrado pelo menos uma disciplina no PPGEGB no triênio CAPES

II-O docente ter orientado pelo menos um discente no triênio CAPES

III-Atender aos níveis de produção científica descritos em IV.

IV-Os docentes deverão possuir produção mínima de 210 pontos (equivalente a 3 artigos B1 no triênio) nos 3 anos e meio que antecedem a avaliação anual.

Art.6º - O credenciamento dos docentes durante o triênio CAPES será automático para aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos em “I”, “II”, “III” e “IV”.

Art. 7º - Os docentes que não cumprirem os critérios estabelecidos nos artigos acima serão descredenciados do programa durante o triênio seguinte à avaliação, ou, caso possuam orientações em andamento, estes serão automaticamente descredenciados do programa ao término das orientações, não importando se estes ofertaram disciplinas durante o triênio.

Art. 8º - O colegiado do PPGEGB poderá reconsiderar a adoção dos critérios de credenciamento e descredenciamento docente, respectivamente descritos nos Artigos 3º e 5º, apenas no caso da adoção deste procedimento implicar em prejuízos de outros critérios explícitos de avaliação da CAPES, especificamente em relação a número mínimo de docentes credenciados e relação entre número de orientadores e orientados.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 13 de dezembro de 2011.

**DEBORAH MARIA DE FARIA
COORDENADORA DO PPGEGB**